



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1618/2011**

**“OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM A PREFEITURA DE CORDEIRO DE REALIZAR EM PESSOAS IDOSAS, DOENTES CRÔNICOS E EM PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, A COLETA PARA EXAMES LABORATORIAIS NAS RESIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os laboratórios conveniados com a Prefeitura de Cordeiro a realizarem em pessoas idosas, doentes crônicos e em portadores de necessidades especiais, a coleta para exames laboratoriais nas residências, no âmbito do Município de Cordeiro.

§ 1º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60(sessenta) anos de idade ou acima.

§ 2º - Para efeitos do benefício no disposto no “caput” deste artigo, entende-se por pessoas portadoras de necessidades especiais, as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, e que possuem dificuldade de locomoção.

§ 3º - Doença crônica é uma doença que não é resolvida num tempo curto, definido usualmente em três meses, As doenças crônicas são doenças que não põem em risco a vida da pessoa num prazo curto de tempo. No entanto, elas podem ser extremamente sérias, e várias doenças crônicas, como por exemplo certos tipos de câncer, causam morte certa. As doenças crônicas incluem também todas as condições em que um sintoma existe continuamente, e mesmo não pondo em risco a saúde física da pessoa, são extremamente incomodativas levando o comprometimento da qualidade de vida e atividades das pessoas.

**Art. 2º** - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa ao laboratório conveniado, por cada infração denunciada à Secretaria Municipal de Saúde, com valores a serem definidos pelo

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

órgão competente do Município, cujos procedimentos de fiscalização serão regulamentados pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Os laboratórios deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando desta forma amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2011.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)